



LEI Nº 2.991, DE 12 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e fornecimento de óculos gratuitos aos alunos da Rede Municipal de ensino através do Programa ‘Olhando pro Futuro’, no Município de Brumadinho, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Brumadinho o Programa de exames oftalmológicos e fornecimento de óculos gratuitos, denominado ‘OLHANDO PRO FUTURO’, destinado aos alunos da rede municipal de ensino, com o objetivo de diagnosticar problemas de visão e assegurar o fornecimento de lentes corretivas.

Art. 2º O Programa ‘OLHANDO PRO FUTURO’ deverá abranger todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, a partir da educação infantil até o ensino fundamental, realizando exames oftalmológicos anuais, independentemente de queixas ou sintomas apresentados.

Art. 3º O exame oftalmológico será realizado por profissionais da área de saúde ou através de parcerias com instituições de saúde públicas ou privadas, devidamente qualificadas e credenciadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Quando diagnosticado algum problema visual, o aluno será encaminhado para a confecção e entrega de óculos corretivos, que serão fornecidos gratuitamente, sem custos para a família do estudante.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela implementação, coordenação e acompanhamento do programa, garantindo a realização dos exames e o fornecimento dos óculos aos alunos.



Art. 6º A confecção dos óculos será realizada por meio de convênios com clínicas oftalmológicas, laboratórios de óticas e outras entidades especializadas, com base em processos licitatórios, sempre visando a qualidade e o custo-benefício.

Art. 7º A implementação do programa deverá ser realizada de forma gradual, com início prioritário nos alunos das séries iniciais e nos casos onde haja suspeita de dificuldades visuais.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades, empresas privadas, ONGs, ou programas estaduais e federais, para garantir a eficácia do programa e ampliar sua abrangência.

Art. 9º O Município de Brumadinho se compromete a divulgar amplamente o Programa, por meio de campanhas de conscientização e informação disponibilizadas nas escolas, nas redes sociais e em outros meios de comunicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 12 de junho de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal